

Norma Básica da Função de Auditoria Interna

Atualizada em 29 de maio de 2024

INTRODUÇÃO

Esta *Norma Básica da função de Auditoria Interna* (a "**Norma Básica**") regula a natureza, a organização, as competências, os poderes e os deveres da função de Auditoria Interna que corresponde a Área de Auditoria Interna e Riscos da NEOENERGIA S.A. (a "**Área de Auditoria Interna e Riscos**" e a "**Sociedade**", respectivamente).

Esta Norma Básica foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade de acordo com a proposta do Comitê de Auditoria ("**CAUD**") e em conformidade com as disposições do Regimento Interno do Comitê de Auditoria integrado ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade.

TÍTULO I. - NATUREZA E REGULAMENTO

Artigo 1º - Natureza da Área de Auditoria Interna e Riscos

A Área de Auditoria Interna e Riscos está subordinada hierarquicamente, ao Conselho de Administração da Sociedade e vinculada, funcionalmente, ao CAUD. Sua atividade fundamental consiste em garantir, de forma independente e proativa, a eficácia dos processos de governança, a gestão de riscos e os controles internos no âmbito do Grupo Neoenergia.

Artigo 2º – Regulamento

1. Regulamentos internos:

A Área de Auditoria Interna e Riscos é regulada pelas disposições estabelecidas nesta Norma Básica e, quando necessário, pelas disposições aplicáveis nos correspondentes estatutos ou regulamentos das sociedades do Grupo que forem aplicáveis.

2. Regulamentos externos:

Sem prejuízo do estabelecido no Sistema de Governança e Sustentabilidade, nesta Norma Básica e nas demais normas internas da Sociedade, os profissionais da Área de Auditoria Interna e Riscos que exercem funções de Auditoria Interna, acondicionarão sua atuação ao Contexto Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna, aprovado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), que contém, entre outros aspectos: (i) a definição de auditoria interna; (ii) as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna em vigor a qualquer momento; e (iii) o Código de Ética.

TÍTULO II. ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 3º –O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos reportará ao Conselho de Administração diretamente ou por meio do CAUD.

O CAUD é o órgão encarregado de avaliar o funcionamento da Área de Auditoria Interna e Riscos e o desempenho de seu Responsável de acordo com as disposições do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Conforme previsto no Sistema de Governança e Sustentabilidade, a nomeação e a demissão do Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos competem ao Conselho de Administração da Sociedade, após análise da proposta pelo CAUD e prévio relatório do Comitê de Remuneração e Sucessão.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos:

- i. gerenciará o funcionamento e o orçamento da Área de Auditoria Interna e Riscos sob os princípios de independência e eficiência na gestão, e será responsável pela execução das medidas e planos de ação correspondentes e por assegurar o adequado cumprimento de suas funções;
- ii. supervisionará e coordenará o seu Plano Anual de Atividades, para o qual serão transferidas as diretrizes e orientações do Conselho de Administração e do CAUD da Sociedade;
- iii. elaborará o Relatório Anual de Atividades da Área de Auditoria Interna e Riscos;
- iv. estabelecerá diretrizes sobre requisitos de qualidade e promoção de certificações e e promoverá avaliações periódicas da Área de Auditoria Interna e Riscos;
- v. Definirá as linhas estratégicas e o dimensionamento da função de auditoria interna e riscos no âmbito da Sociedade e do grupo de empresas cuja entidade dominante, no sentido estabelecido em lei, é a Sociedade (o "**Grupo**"); e
- vi. estabelecerá um marco adequado de relações de coordenação e informação com os gerentes de Auditoria Interna nos diferentes negócios do Grupo e desenvolverá estratégias, diretrizes e supervisão geral da função de Auditoria Interna no âmbito do Grupo.
- vii. assegurará que os profissionais da Área de Auditoria Interna e Riscos possuam os conhecimentos, habilidades e experiência adequados às funções a que estão designados, especialmente em matérias de Auditoria Interna, gestão de riscos, controles internos e de governança corporativa.

TÍTULO III. PODERES DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA E RISCOS

Artigo 4º – Âmbito de competência

A Área de Auditoria Interna e Riscos prestará, de forma independente e objetiva, serviços de asseguramento e consultoria concebidos para agregar valor e melhorar as operações da Sociedade e das demais sociedades do Grupo, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e de governança no âmbito do Grupo.

A natureza e a abrangência dos trabalhos de consultoria que realizará a Área de Auditoria Interna e Riscos serão previamente acordadas com a Diretoria da sociedade do Grupo envolvida. Em nenhum caso, Área de Auditoria Interna e Riscos poderá assumir responsabilidades gerenciais ou participar de decisões executivas.

Artigo 5º – Competências em relação ao Comitê de Auditoria

A Área de Auditoria Interna e Riscos da Sociedade deve auxiliar o CAUD no desenvolvimento das competências desse comitê, especialmente no que diz respeito à supervisão da eficácia do sistema de controles internos e gestão de riscos, às relações com o auditor de contas e à supervisão do processo de elaboração da informação financeira e não financeira das companhias do Grupo.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos será encarregado de preparar a informação de que necessite o CAUD. Além disso, ele participará das reuniões do CAUD, nas quais for convocado, desde que se trate de aspectos que estejam dentro do seu respectivo âmbito de competência (entre outras, as reuniões realizadas por ocasião da formulação ou aprovação das informações financeiras anuais ou intermediárias e informações não financeiras).

Em particular, o Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos fornecerá ao CAUD, conforme o caso, sem limitação e dentro da sua área de competência, a informação necessária para que este possa: (i) monitorar a eficácia dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos; (ii) concluir se as políticas contábeis foram aplicadas corretamente; e (iii) conhecer os ajustes significativos identificados pela Área de Auditoria Interna e Riscos, conforme o caso, na revisão das informações financeiras e não financeiras.

A Área de Auditoria Interna e Riscos será o órgão de comunicação habitual entre o CAUD e o restante da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, em relação às funções confiadas às outras áreas, em particular ao Secretário do Conselho de Administração. .

Artigo 6º – Competências de fiscalização da eficácia do sistema de controles internos

A Área de Auditoria Interna e Riscos irá supervisionar, de forma objetiva e independente, a eficácia do sistema de controles internos implantado no âmbito do Grupo, composto por um

conjunto de mecanismos e sistemas de gerenciamento e controle de riscos. Em particular, com caráter enunciativo e não limitativo, no âmbito das respectivas competências, será responsável por supervisionar:

- i. A operação eficiente do sistema abrangente de controle e gestão de risco implantado no âmbito do Grupo, conforme definido na Política Geral de Gestão de Risco Corporativa, e sua adequação para garantir o cumprimento das Políticas de Risco;
- ii. O funcionamento eficaz do Sistema de Controles Internos da Informação Financeira (SCIIF) estabelecido pela Sociedade para a preparação e apresentação das informações financeiras do conjunto das companhias do Grupo, incluindo informações que, por sua condição de companhia aberta, a Sociedade deva publicar periodicamente;
- iii. A execução efetiva das normas, os procedimentos e as atuações materiais que configuram os sistemas de compliance das companhias do Grupo, visando prevenir, gerir e mitigar o risco de incumprimentos normativos e éticos, bem como dos programas para a prevenção da prática de crimes;
- iv. O funcionamento eficaz do contexto global para o controle e a gestão dos riscos de segurança cibernética no âmbito do Grupo, bem como o contexto para a governança e gestão de processos e ações relacionadas com a Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Grupo;
- v. O funcionamento eficaz dos mecanismos estabelecidos no âmbito do Grupo para a implementação das políticas ambientais e sociais.
- vi. A adequação dos processos de investimento e desinvestimento às políticas de risco e às diretrizes aplicáveis em cada caso, bem como a verificação de que os procedimentos garantam um controle interno adequado e uma gestão eficaz dos riscos associados; e
- vii. O funcionamento eficaz do Sistema de Controles Internos da Informação Não Financeira (SCIINF) estabelecido pela Sociedade para a preparação e apresentação das informações não financeiras do conjunto das sociedades do Grupo.

Da mesma forma, a Área de Auditoria Interna e Riscos realizará quaisquer outras ações necessárias ao desenvolvimento da sua função de assegurar o funcionamento eficaz do sistema de controles internos estabelecido no âmbito do Grupo.

A Área de Auditoria Interna e Riscos também terá outros poderes, de caráter singular ou permanente, a ela atribuídos, conforme o caso, pelo Conselho de Administração da Sociedade, ou pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade.

No exercício das funções acima, bem como na elaboração dos planos anuais de atividades previstas para o artigo 8 desta Norma Básica, deverão ser levadas em conta as

competências em matéria de garantia de outras áreas da Sociedade e das demais companhias do Grupo, de modo que as responsabilidades da Área de Auditoria Interna e Riscos sejam claramente definidas e existem mecanismos adequados de coordenação com outras funções de garantia.

Além disso, a Área de Auditoria Interna e Riscos deverá ser informada, quando apropriado, sobre a prestação de serviços de garantias para as sociedades do Grupo por prestadores de serviços externos. A Área de Auditoria Interna e Riscos será responsável pela coordenação dos referidos serviços, conforme o caso, quando relacionados às suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO IV. RECURSOS, ORÇAMENTO E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Artigo 7º – Material e recursos humanos

A Área de Auditoria Interna e Riscos contará com os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 8 – Plano anual de atividades e orçamento

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos preparará uma proposta para o Plano Anual de Atividades da Área de Auditoria Interna e Riscos (o “**Plano de Atividades**”) e a apresentará para aprovação do CAUD. Essa proposta:

- i. Conterá o orçamento da Área de Auditoria Interna e Riscos para o desenvolvimento de suas atividades durante o ano seguinte;
- ii. Considerará as principais áreas de riscos, financeiros e não financeiros, dos negócios incluindo os riscos reputacionais;
- iii. Identificará e definirá, claramente, as responsabilidades de cada negócio para a coordenação adequada com outras funções de garantia que possam existir, tais como, controle de informações financeiras, conformidade e auditoria externa;
- iv. Estabelecerá os objetivos da auditoria e o trabalho a ser executado, bem como os recursos necessários para sua execução, tanto humanos (internos e externos) quanto financeiros e tecnológicos; e
- v. Levará em consideração as sugestões que o Conselho de Administração, o CAUD e os altos executivos comuniquem.

Uma vez analisados pelo CAUD, o Plano de Atividades e o orçamento da Área Auditoria Interna e Riscos serão encaminhados para aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos realizará revisões periódicas de seu Plano de Atividades, a fim de avaliar sua adequação para cobrir os riscos identificados e, se

for o caso, propor ao CAUD, para sua aprovação, as modificações que considere apropriadas.

O cumprimento do Plano de Atividades fará parte dos objetivos do Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos.

Artigo 9 – Relatório de atividades e recomendações

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos reportará periodicamente ao CAUD a execução do Plano de Atividades, incluindo os possíveis incidentes e limitações que surjam no seu desenvolvimento, bem como os resultados e seguimentos das recomendações da Área de Auditoria Interna e Riscos. Da mesma forma, apresentará um relatório de suas atividades ao final de cada exercício financeiro. O relatório deverá conter, no mínimo, um resumo das atividades e relatórios realizados durante o ano, explicando os trabalhos que, previstos no Plano de Atividades, não foram executados ou realizados conforme o planejamento inicial, bem como um inventário de pontos fracos, recomendações e planos de ação.

Em particular, o Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos informará regularmente ao CAUD as recomendações resultantes do seu trabalho de auditoria e suas atualizações, se houver.

Além disso, o Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos informará periodicamente ao CAUD se os gerentes da Sociedade levam em consideração as conclusões e recomendações de seus relatórios.

TÍTULO V. PODERES E DEVERES

Artigo 10 – Poderes

A Área de Auditoria Interna e Riscos, por meio de seu Responsável, terá acesso aos documentos, informações e sistemas de informação que julgar necessários, ou convenientes, ao exercício de seus poderes, sem prejuízo do respeito à legislação e às normas internas da Sociedade e das demais companhias do Grupo.

A Área de Auditoria Interna e Riscos, no exercício das suas competências, poderá pedir a cooperação de qualquer funcionário ou empregado do Grupo, bem como outras áreas especializadas, tanto dentro como fora da empresa.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos atuará de maneira transparente, informando, quando possível, aos envolvidos o objeto e o escopo de suas ações.

Artigo 11 – Deveres

Os membros da Área de Auditoria Interna e Riscos devem:

- i. Atuar de forma independente em relação ao restante da organização e realizar seu trabalho com a máxima diligência e competência profissional.
- ii. Abster-se de divulgar as informações, dados, relatórios ou antecedentes, aos quais tenham acesso no exercício de seu cargo, bem como utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações de transparência e informação aplicáveis. Esta obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo quando deixarem o cargo.

TÍTULO VI. CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Artigo 12 – Cumprimento

Os membros da Área de Auditoria Interna e Riscos têm a obrigação de conhecer e cumprir esta Norma Básica, que estará publicada permanentemente na página web corporativa do Grupo e fará parte das ferramentas de gestão do Grupo. Desta forma, a Área de Auditoria Interna e Riscos informará aos gerentes de Auditoria Interna e a todos os seus membros qualquer modificação referente a esta Norma Básica.

Os profissionais das sociedades do Grupo têm a obrigação de conhecer esta Norma Básica e respeitar as disposições que lhes são aplicáveis, para os quais o Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos garantirá, quando apropriado, sua divulgação adequada.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos terá a obrigação de garantir o cumprimento desta Norma Básica.

Artigo 13 – Interpretação

Qualquer dúvida ou controvérsia relativa à interpretação da Norma Básica será solucionada pelo Responsável da Área de Auditoria Interna e Riscos, que levará em consideração as disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e, na sua falta, o Contexto Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA). Em caso de dúvida ou controvérsia, será solicitada a opinião do CAUD.

O Responsável pela Área de Auditoria Interna e Riscos colocará os critérios interpretativos adotados ao conhecimento de: (i) gerentes de Auditoria Interna dos diferentes negócios do Grupo; e (ii) o secretário do CAUD que, por sua vez, os comunicará ao Secretário do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Modificação da Norma Básica

As modificações a esta Norma Básica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, após prévia proposta enviada ao CAUD.

Não obstante o acima exposto, o Conselho de Administração poderá introduzir emendas a esta Norma Básica - sem transitar a proposta pelo CAUD - no âmbito de reformas do Sistema de Governança e Sustentabilidade que recomendem ou requeiram modificações de natureza técnica, não substantiva, da Norma Básica.

* * *